



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO Nº _____

Processo Administrativo n.º 2012/10/20798

Termo de Convênio n.º 74/12

Termo de Aditamento n.º ____/____

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Aditamento ao Convênio para inserir contrapartida municipal, equivalente à cessão de funcionários públicos, nos quantitativos, funções e códigos especificados no Plano de Trabalho de fls. ____/____.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Chefia de Gabinete, **Sr. ALCIDES YUKIMITSU MAMIZUKA**, portador do RG n. 2976626-6 SSP/SP e do CPF n.º 685.549.588-53, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **Sr. Dr. FERNANDO LUIZ BRANDÃO DO NASCIMENTO**, portador do RG n.º 13.343.308-0-SSP/SP e do CPF n.º 079.574.528-17, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Sr. Dr. **MANUEL CARLOS CARDOSO**, portador do RG n.º 3.672.636-SSP/SP e do CPF n.º 554.958.858-72, doravante denominado **CONVENENTE**, e, de outro, o **SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.044.368/0001-52, com sede na Rua Conselheiro Antônio Prado, n.º 430 – Distrito de Sousas – Campinas – São Paulo, representado pela **Dra. TELMA CRISTINA PALMIERI**, portadora do RG n.º 7.839.568-9 e do CPF n.º 135.531.038-50, doravante denominado **CONVENIADO**, RESOLVEM celebrar o presente aditamento ao Termo de Convênio, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. Inserir contrapartida equivalente à cessão de 77 (setenta e sete) funcionários públicos municipais que prestarão serviços para a entidade **CONVENIADA**, exclusivamente para o atendimento da execução do objeto conveniado, sem prejuízo da remuneração, dos vencimentos e da carreira, e, para esses casos, sempre obedecida as normas que regulamentam o Plano de cargo, carreira e salários da **CONVENENTE**, a Prefeitura Municipal de Campinas, na conformidade do quanto autoriza o artigo 52 da Lei Municipal nº 8.219 de 23/12/1994 e nos quantitativos, funções e códigos especificados no Plano de Trabalho de fls. ____/____.

SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A designação dos funcionários públicos será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. A carga horária dos funcionários públicos cedidos deverá ser executada em estrita conformidade à jornada de trabalho prevista pela Municipalidade, obedecidas as regras estabelecidas para o cargo, por ocasião do ingresso do funcionário por concurso público.

2.1.2. A frequência do funcionário público cedido será controlada pela **CONVENIADA** e deverá ser mensalmente remetida à **CONVENENTE**, arquivando-se na Secretaria Municipal de Saúde cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.1.3. As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do funcionário público cedido, assim como, as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pela **CONVENIADA**, serão imediatamente comunicadas à **CONVENENTE** para as providências cabíveis.

2.1.5. É facultada a substituição ou devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. São obrigações da **CONVENIADA**:

3.1.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à **CEDENTE**.

3.1.2. Estar ciente de que o funcionário público cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandam fé pública.

3.1.3. Cumprir rigorosamente o disposto nos itens 2.1.3 e 2.1.4.

3.1.4. Estar ciente de que a **CONVENENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retomo do funcionário público cedido, a seu critério.

3.1.5. A **CONVENIADA** não poderá, sob qualquer pretexto, alterar designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia da execução do objeto conveniado, instalado na Comarca do Município **CONVENENTE**.

3.1.6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **CONVENENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.7. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

3.1.8. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do funcionário público cedido.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1. São obrigações da CONVENENTE:

4.1.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os vencimentos ou salários dos funcionários públicos cedidos.

4.1.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo funcionário público cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.1.3. Certificar-se de que os funcionários públicos cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da **CONVENIADA**, inclusive, aqueles inerentes à execução do objeto conveniado, sem exceções.

QUINTA – A CONTRAPARTIDA

5.1. A contrapartida equivalente à cessão de 77 (setenta e sete) funcionários públicos municipais que prestarão serviços para a entidade **CONVENIADA**, exclusivamente para o atendimento da execução do objeto conveniado, **é correspondente ao valor mensal de até R\$ 368.901,67** (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e um reais e sessenta e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1.1. Quando o funcionário público cedido, a critério da **CONVENENTE**, for por ela retomado, o recurso financeiro que se destinava ao pagamento de suas despesas poderá ser revertido à entidade **CONVENIADA**, sempre observada, nesses casos, a análise da Comissão de Acompanhamento do Convênio.

SEXTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

6.1. O Plano de Trabalho do Convênio juntado às fls. 252/256, permanece inalterado, e passa ser parte integrante do mesmo, o novo Plano de Trabalho juntado às fls. ____/____, que, em conjunto tornam-se partes integrantes do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir de sua assinatura até o último dia de vigência do Convênio, previsto para 02/06/2013.

OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de dezembro de 2.012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sr. ALCIDES YUKIMITSU MAMIZUKA

Secretário Chefe de Gabinete

Dr. MANUEL CARLOS CARDOSO

Secretário Municipal de assuntos Jurídicos

Dr. FERNANDO LUIZ BRANDÃO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Saúde

TELMA CRISTINA PALMIERI

Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira